



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 189 • São Paulo, sexta-feira, 4 de outubro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.512, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Dá nova redação a dispositivos do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, referentes ao licenciamento ambiental, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir indicados do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o Parágrafo único do artigo 72:

"Parágrafo único - O preço para expedição da Licença Prévia, quando emitida nos termos do artigo 58, será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da correspondente Licença de Instalação.";

II - do artigo 73:

a) o "caput":

"Artigo 73 - O preço para expedição das Licenças de Instalação para todo e qualquer loteamento ou desmembramento de imóveis, condomínios horizontais ou verticais, conjuntos habitacionais e cemitérios e para expedição de parecer técnico para empreendimentos sujeitos à análise do GRAPROHAB será fixado pela seguinte fórmula:

P = 100 + √Au, onde

P = Preço a ser cobrado, expresso em UFESP

√Au = Raiz quadrada da área do terreno do empreendimento em m² (metros quadrados), excluindo-se as áreas de preservação permanente instituídas pelo artigo 4º da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.";

b) o § 2º:

"§ 2º - O preço de análise de projeto modificativo de empreendimentos já aprovados pelo GRAPROHAB será fixado pela seguinte fórmula:

P = 0,25 x (100 + √Au), onde

P = Preço a ser cobrado, expresso em UFESP

√Au = Raiz quadrada da área do terreno do empreendimento, em m² (metros quadrados), excluindo-se as áreas de preservação permanente instituídas pelo artigo 4º da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.";

III - o artigo 73-B:

"Artigo 73-B - O preço para expedição das Licenças de Instalação para serviço de coleta, armazenamento, transporte e disposição final de materiais retidos em unidades de tratamento de água, em unidades de tratamento de esgotos ou em unidades de tratamento de resíduos industriais será fixado em 100 UFESP.

Parágrafo único - Quando se tratar de empreendimento considerado por lei federal ou estadual como microempresa ou empresa de pequeno porte, o preço para expedição das Licenças de Instalação será fixado em 15 UFESP.";

IV - do artigo 73-C

a) o "caput":

"Artigo 73-C - O preço para expedição das Licenças de Instalação para as fontes listadas nos incisos II, III, V, VI, VII, IX, XII e XIII do artigo 57 será fixado pela seguinte fórmula:

P = 100 + (3 x W x √Ac), onde

P = Preço a ser cobrado, expresso em UFESP

W = Fator de complexidade, de acordo com o Anexo 5 deste Regulamento

√Ac = Raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento, assim entendida a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, em m² (metros quadrados).";

b) o § 1º:

"§ 1º - Quando se tratar de empreendimentos considerados por lei federal ou estadual como microempresa ou empresa de pequeno porte, a fórmula a ser adotada será:

P = 0,15 [100 + (3 x W x √Ac)], onde

P = Preço a ser cobrado, expresso em UFESP

W = Fator de complexidade, de acordo com o Anexo 5 deste Regulamento

√Ac = Raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento, assim entendida a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, em m² (metros quadrados).";

c) o § 4º:

"§ 4º - Quando se tratar de empreendimentos de associações de produtores rurais, de associações ambientalistas e de cooperativas, com faturamento anual igual ou inferior aos limites para enquadramento como pequena ou microempresa definidos por lei federal ou estadual, será adotada a fórmula do § 1º deste artigo.";

V - o § 2º do artigo 73-E:

"§ 2º - O preço para expedição das Licenças de Instalação de ampliações para as fontes de poluição listadas no inciso XIV do artigo 57 será fixado pela seguinte fórmula:

P = 100 + (F x Ca), onde

P = preço a ser cobrado em UFESP;

F = valor fixo igual a 0,25/100 (zero vírgula vinte e cinco por cento);

Ca = custo da ampliação em UFESP.";

VI - do artigo 74:

a) o inciso I:

"I - O preço de Pareceres Técnicos para Recebimento de Resíduos de Interesse e Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental emitidos para um único gerador de resíduos será calculado pela seguinte fórmula:

P = (100 + √K)FP, onde

P = Preço a ser cobrado, expresso em UFESP

K = quantidade anual de resíduos que serão movimentados, em toneladas

FP = fator de periculosidade, que será igual a 1,0, se algum dos resíduos for classificado como perigoso, de acordo com as

normas técnicas vigentes, e igual a 0,5, se todos os resíduos forem classificados como não perigosos.";

(NR)

b) o inciso X:

"X - O preço do Parecer Técnico para a regularização de parcelamento do solo para fins habitacionais e núcleos habitacionais será fixado pela seguinte fórmula:

P = 100 + √A, onde

P = Preço a ser cobrado, expresso em UFESP

√A = Raiz quadrada da área do terreno do empreendimento, em m² (metros quadrados).";

(NR)

c) o inciso XV:

"XV - O preço do Parecer Técnico sobre avaliação de Plano de Desativação ou Desmobilização será fixado pela seguinte fórmula:

P = 250 + w√A, onde

P = Preço a ser cobrado, expresso em UFESP

W = Fator de complexidade, de acordo com o Anexo 5 deste Regulamento

√A = Raiz quadrada da área do terreno do empreendimento em análise (m²).";

(NR)

d) o inciso XVI:

"XVI - Pareceres técnicos para Recebimento de Resíduos de Interesse e Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental emitidos para um conjunto de geradores de resíduos será fixado pela seguinte fórmula:

P = 5(100 + √K)FP, onde

P = Preço a ser cobrado, expresso em UFESP

K = quantidade anual de resíduos que serão movimentados, em toneladas

FP = fator de periculosidade, que será igual a 1,0, se algum dos resíduos for classificado como perigoso, de acordo com as normas técnicas vigentes, e igual a 0,5, se todos os resíduos forem classificados como não perigosos.";

(NR)

e) o § 1º:

"§ 1º - Quando se tratar de empreendimentos considerados por lei federal ou estadual como microempresa ou empresa de pequeno porte ou de empreendimentos de associações de produtores rurais, de associações ambientalistas e de cooperativas, com faturamento anual igual ou inferior aos limites para enquadramento como pequena ou microempresa definidos por lei federal ou estadual, o preço cobrado para a expedição dos documentos listados no "caput" deste artigo será de 7 (sete) UFESP.";

(NR)

VII - do Anexo 5:

"Classe CNAE 47.31-8, Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Valor de W 2". (NR)

Artigo 2º - O artigo 73-A, do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, com suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação, ficando renumerado o atual Parágrafo único como § 1º:

"§ 2º - O preço para expedição das Licenças de Instalação de ampliações para as fontes de poluição listadas no inciso IV do artigo 57 será fixado pela seguinte fórmula:

P = 100 + (F x Ca), onde

P = preço a ser cobrado em UFESP

F = valor fixo igual a 0,5/100 (meio por cento)

Ca = custo da ampliação em UFESP.";

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, com suas alterações posteriores, os dispositivos a seguir indicados, com a seguinte redação:

a) ao artigo 67, os incisos V a VII:

"V - cumprimento da legislação florestal;

VI - compatibilidade do empreendimento com a legislação metropolitana;

VII - cumprimento das áreas de proteção de mananciais.";

b) ao Anexo 5, com a redação dada pelo Decreto nº 62.973, de 28 de novembro de 2017, as seguintes atividades:

"I - Subclasse CNAE 7500-1/00, "Hospital Veterinário", Valor de W 3;

II - Classe CNAE 1421-5, Fabricação de meias, Valor de W 3.";

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 73-C do Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, alterado pelo Decreto nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2019

JOÃO DORIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 64.513, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20 de setembro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de outubro de 2019.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 40 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01		49.011.453,00
3 3 90 14 DIÁRIAS - CIVIL	01		3.352.383,00
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	01		3.208.831,00
3 3 90 31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICA	01		174.430,00
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01		60.551.157,00
3 3 90 37 SERVIÇOS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P	01		47.225.670,00
3 3 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01		10.761.557,00
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	01		465.187,00
T O T A L	01		174.750.668,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

12.122.0815.6178 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCA			5.332.562,00
FR	GD	VALOR	
01	3		5.332.562,00

12.128.0808.6175 FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			2.532.293,00
FR	GD	VALOR	
01	3		2.532.293,00

12.368.0800.6168 PROV. DE MATERIAL DIDÁTICO E APOIO PEDA			34.350,00
FR	GD	VALOR	
01	3		34.350,00

12.368.0800.6169 IMPLEMENTAÇÃO DE ATIV. PEDAGÓGICAS			6.506.524,00
FR	GD	VALOR	
01	3		6.506.524,00

12.368.0815.2569 CONSERVAÇÃO, MANUT., REPAROS PRÉDIOS ES			8.227.207,00
FR	GD	VALOR	
01	3		8.227.207,00

12.368.0815.5740 TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSIC			106.009.437,00
FR	GD	VALOR	
01	3		106.009.437,00

12.368.0815.6174 OPERAÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO			46.108.295,00
FR	GD	VALOR	
01	3		46.108.295,00

T O T A L			174.750.668,00
-----------	--	--	----------------

08009 COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS			
FR	GD	VALOR	
3 3 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01		4.818.779,00

T O T A L			4.818.779,00
-----------	--	--	--------------

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.128.0808.6175 FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			3.279.392,00
FR	GD	VALOR	
01	3		3.279.392,00

12.306.0808.5426 GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO-EDUCAÇÃO			1.539.387,00
FR	GD	VALOR	
01	3		1.539.387,00

T O T A L			4.818.779,00
-----------	--	--	--------------

08010 ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERF. DOS PROFESSORES EST. S.P. "PAULO RENA TO C			
FR	GD	VALOR	
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	01		10.000,00

3 3 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01		1.481.431,00
T O T A L			966.000,00

4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		2.457.431,00
T O T A L			2.457.431,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.122.0815.6178 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCA			989.081,00
FR	GD	VALOR	
01	3		23.081,00
01	4		966.000,00

12.128.0808.6175 FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			1.468.350,00
FR	GD	VALOR	
01	3		1.468.350,00

T O T A L			2.457.431,00
-----------	--	--	--------------

08011 COORDENADORIA PEDAGÓGICA			
FR	GD	VALOR	
3 3 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01		36.255.500,00

T O T A L			36.255.500,00
-----------	--	--	---------------

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.368.0800.6169 IMPLEMENTAÇÃO DE ATIV.PEDAGÓGICAS			18.000.000,00
FR	GD	VALOR	
01	3		18.000.000,00

12.665.0800.6177 AVALIAÇÃO MONIT. SISTEMA EDUCACIONAL P			18.255.500,00
FR	GD	VALOR	
01	3		18.255.500,00

T O T A L			36.255.500,00
-----------	--	--	---------------

08012 COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA, EVIDÊNCIA E MATRÍCULA			
FR	GD	VALOR	
3 3 90 40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	01		47.418.582,00

T O T A L			47.418.582,00
-----------	--	--	---------------

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.122.0815.6178 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCA			1.390.617,00
FR	GD	VALOR	
01	3		1.390.617,00

12.368.0815.6174 OPERAÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO			46.027.965,00
FR	GD	VALOR	
01	3		46.027.965,00

T O T A L			47.418.582,00
-----------	--	--	---------------

08013 COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES			
FR	GD	VALOR	
3 3 90 14 DIÁRIAS - CIVIL</			